



PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023 E EMENDA ADITIVA Nº18/2023
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023.**

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 05/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 08 de fevereiro de 2023 com o processo nº 227/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 13ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 20 de abril de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – **organização administrativa** do Poder Executivo, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração;

Pois bem.

A presente proposta prende-se ao fato de que o Poder Executivo, estabelece novos procedimentos de apreciação e substituição de termologias para cálculo das taxas concernentes à licença para execução de obras para a construção civil.

Cumpra destacar que a equipe técnica da Secretaria de Análise e Aprovação de Projetos – SEMAP juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA perceberam e indicaram a rerratificação do texto normativo atualmente praticado.

Neste passo, ao analisar a matéria versada, a Comissão de Redação e Justiça, em conjunto com a Comissão de Economia e Finanças, optou por elaborar uma Emenda ao

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003100360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

presente Projeto de Lei Complementar em epígrafe, no que tange ao princípio da Anterioridade Anual e Nonagesimal, estampadas no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Neste passo, sendo de competência privativa do Poder Executivo a proposta do Projeto de Lei Complementar em questão, em obediência aos fundamentos instruídos no processo, a Lei Orgânica Municipal e após análise dos documentos anexos ao presente projeto, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser aprovado.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2023**, bem como a Emenda Aditiva n.º 18/2023 a proposição em voga.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei Complementar nº 05/2023**, bem como a Emenda Aditiva n.º 18 em comento, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2023.

KAMILA ROCHA
RELATORA

MAX JÚNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

